

**EMENDA Nº 22045, AO PL 1449/2023**

Visitação domiciliar para famílias com gestante e crianças na primeira infância.

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta											
1	35000	35007	8	244	3500	6486	3	150010	10	10.000.000	+
<b>POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>VISITAÇÃO DOMICILIAR P/FAMÍLIAS COM GESTANTE E CRIANÇAS NA 1ª INFÂNCIA</b> PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Indicador do Produto: NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (unidade) 0											
2	37000	37001	26	453	3703	4286	3	150010	1.727.721.662	10.000.000	-
<b>PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE - PITU VIVO</b> <b>MONITORAMENTO DA QUALIDADE E DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROPOLITANO</b> COMPLEMENTAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS Indicador do Produto: NÚMERO DE PASSAGEIROS PAGANTES SUBSIDIADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO (unidade) 835.676.949											

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda ao Projeto de Lei nº 1449/2023, que dispõe "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2024", tem como finalidade de ampliar os recursos destinados ao indicador número de beneficiários atendidos pelo benefício de prestação continuada.

A primeira infância, assim compreendida como a faixa etária entre 0 e 6 anos de idade, é um período da vida com o maior retorno de desenvolvimento social a curto, médio e longo prazo. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e a sociedade em geral a repensar os cuidados com essa fase.

É da importância da primeira infância que decorre a necessidade de ser realizado um planejamento e um acompanhamento dos investimentos para melhoria contínua das ações do poder público direcionadas a indivíduos nessa faixa etária.

Desse modo, é essencial que os serviços da primeira infância alcancem mais municípios do estado de São Paulo, para promover o desenvolvimento infantil, reduzir desigualdades regionais e fortalecer o sistema de assistência social.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 31/10/2023.  
Ricardo França

**Código: 26532 31/10/2023 18:53:08**